



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 8367/LEGISLATIVO

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, VEREADORAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LEI:

Art. 1º - Concede a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal ao subsídio dos Vereadores, Vereadoras e Presidente da Câmara de Vereadores, com percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) relativos ao exercício de 2015.

Parágrafo único – A concessão da revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será retroativa a 1º de março de 2016.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2005 – Manutenção das Atividades Parlamentares de Fiscalização, Controle e Julgamento.
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 12 de abril de 2016.

LUIZ CARLOS FORT
Presidente

JOÃO CHAVES
1º Vice Presidente

CEZAR GEHM
2º Vice Presidente

MARTA ZANELLA
1º Secretário

ADMAR POZZOBOM
2º Secretário

PAULO AIRTON DENARDIN
1º Suplente

MANOEL BADKE
2º Suplente

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual atende a previsão do art.37, X, combinado com o art.39,§4º, ambos da Constituição Federal que assim estabelecem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

LUIZ CARLOS FORT
Presidente

JOÃO CHAVES
1º Vice Presidente

CEZAR GEHM
2º Vice Presidente

MARTA ZANELLA
1º Secretário

ADMAR POZZOBOM
2º Secretário

PAULO AIRTON DENARDIN
1º Suplente

MANOEL BADKE
2º Suplente